CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO _ 2014 / 2015 _

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. SERVICOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG. CNP.J n. 19.715.739/0001-08. neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sra. ROSANE MARIA CORDEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA, SOFTWARE E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR, CNPJ n. 21.613.906/0001-51, neste ato representado por seu Presidente Sr. ARQUIMEDES WAGNER BRANDAO DE OLIVEIRA, usando do direito à livre negociação e apoiados nas disposições constitucionais do inciso XXVI. do artigo 7º. CF. mediante as seguintes cláusulas e condições:

Na presente data-base de 01/09/2014 foram negociadas apenas a renovação das cláusulas consideradas econômicas, com vigência de 12 (doze) meses, firmadas para vigorarem de 01/09/2013 a 31/08/2014, quais seiam: Primeira -Reajuste Salarial; Segunda - Admitidos Após a Data-Base; Terceira -Pisos Salariais: Quarta - Participação nos Lucros e Resultados. Por solicitação do Sindicato Profissional, e concordância do Sindicato Patronal excepcionalmente, foram também discutidas e renegociadas as cláusulas: Oitava - Auxílio Creche: Vigésima Terceira - Taxa de Fortalecimento Sindical; Vigésima Quinta - Alimentação - PAT; Quadragésima - Auxílio ao Dependente Deficiente. As demais cláusulas foram firmadas para vigerem por 24 (vinte e quatro) meses de 01/09/2013 a 31/08/2015. Feitas essas considerações, o texto consolidado da CCT-2014/2015 passa a ser o sequinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º (primeiro) de setembro de 2014 a 30 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados em empresas de processamento de dados, serviços de informática e similares, com abrangência territorial em Minas Gerais.

> Salários, Reajustes e Pagam Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva e que foram admitidos na empresa até 15 de setembro de 2013 serão reajustados no dia 1º (primeiro) de setembro de 2014 pelo percentual de 7% (sete por cento), conforme disposto a seguir:

- 1 1º Os convenentes declaram que a aplicação do percentual acima mencionado, seja na sua integralidade, seja segundo o criêrio da proporcionalidade específicado em tabela da Cláusula Quinta deste instrumento, encera toda e qualquer discussão sobre possivieis reposições de perdas salariais relativas ao período de 1º de setembro de 2015 a 3º de agosto de 2014, podo que tal percentual representa a livie transação entre os de 2014, podo que tal percentual representa a livie transação entre os
- 12* COMPENSAÇÕES O percentual previsto nesta câsusula incidrá sobre os salários vigentes em 1º de setembro2/13, ou, conforme o caso, segundo dispõe a Cláusula Quinta adiante, ficando compensados todos os aumentos regulates ou anteciçações, esporhaneos ou computeórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de setembro de 2013, salvo os decorrentes de termino de aprendizagem, implemento de idade, premocipo por antigidade ou memoriento, transferiento de cargo, funça, estabelecimento ou localidade en indicado.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro 2014, inclusive, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais;

- A) Para os profissionais de informática que atuam diretamente na atividade fim da empresa, independentemente das nomenclaturas que sejam atribuídas aos cargos desses profissionais;
- a.1 R\$ 1.155,00 (hum mil e cento e cinquenta e cinco reais) mensais, para aqueles que operam em cidades mineiras com número de habitantes maior ou igual a 100.000 (cem mil):
- a.2 R\$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais) mensais, para aqueles que operam em cidades mineiras com número de habitantes menor do que 100.000 (cem mil);
- B) Para os profissionais que exercem atividades ADMINISTRATIVAS nas funções específicas dos seus respectivos cargos, mesmo com o uso de micro informática, e profissionais que exerçam atividades relacionadas aos SERVIÇOS GERIAIS, o Piso Salarial será no valor de R\$ 880,00 (ottocentos e otienta reais) mensais.



- 1.1º As partes ajustaram que, em havendo legislação sobre Política Salarial do Governo, a mesma será aplicada sobre os Pisos Salariais, para que não permaneçam estáticos no tempo, esclarecendo que os valores que resultaram dos reajustamentos, acima pactuados, são tidos como já atualizados para o mês de setembro/2014.
- § 2º Excepcionalmente, além do previsto no parágrafo 1º acima, a empresa que conceder adiantamento/antecipação salarial uniforme a seus empregados estenderá o percentual concedido igualmente aos Pisos Salariais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Admitie-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingresado no a empresa que 5 de selembro de 2013 enha, como límite, o valor do salário reajustado de empregado exercente da mesma função, admitido a de os 12 (doze) meses antenorea à referida data, segundo disposto em instrumentos normativos anterioreas. Sob igual fundamento legal, na hipótese do e empregado admitido não ter paradigara, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento deposa de 15 de setembro de 2013, de termo de servicio, conforme a tabelas securitir.

TABELA

ADMITIDOS	PERCENTUAL A APLICAR
Até 15/set/2013	7.00%
DE 16/09/2013 A 16/10/2013	6,42%
DE 17/10/2013 A 15/11/2013	5,83%
DE 16/11/2013 A 16/12/2013	5,25%
DE 17/12/2013 A 16/01/2014	4.67%
DE 17/01/2014 A 13/02/2014	4,08%
DE 14/02/2014 A 16/03/2014	3,50%
DE 17/03/2014 A 15/04/2014	2,92%
DE 16/04/2014 A 16/05/2014	2,33%
DE 17/05/2014 A 15/06/2014	1,75%
DE 16/06/2014 A 16/07/2014	1,17%
DE 17/07/2014 A 16/08/2014	0.58%

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a adoção da tabela acima, tomar-se-á o saláriodo mês da admissão para a aplicação do índice correspondente.

> Outras normas referentes a salários, reajustes pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E DESCONTOS

No ato do pagamento de salários, a empregadora deverá fornecer ao empregado demonstrativo contendo os valores pagos e os descontos efetivados, que poderá ser no próprio contracheque, documento similar ou por meio de processo eletrônico, este com acesso restrito ao empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E VALE-TRANSPORTE

As empresas que tenham mais de 50 (cinqüenta) empregados dentro de um município mineiro, comprometem-se a complementar o valor do auxillio-doença pago pelo INSS ao empregado, observando-se:

- I 1º Tal complementação será feita durante o tempo do afastamento e até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do afastamento, cujo valor terá como limite o valor do salário que o empregado receberia se estivesse em serviço, menos a importância devida a título da contribuição previdenciária.
- 1 2º Durante o tempo em que fizer tal complementação, o empregador formecerá o Vale-Transporte ao empregado, na quantidade e mediante o desconto salarial como se estivesse em serviço, ficando ajustado que a complementação e o Vale-Transporte não terão natureza salarial.
- § 3º As empresas que, embora com menos de 50 (cinqüenta) empregados, desejarem lhes conceder ou manter os benefícios previstos na presente cláusula, ou a eles assemelhados, poderão fazê-lo e terão a seu favor as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - MAJORAÇÃO

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno.

§ 18 - As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.



§ 2º - Em casos excepcionais, nas hipóteses de força maior e caso fortuito. serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas nrimeiras horas extras e 100% (cem nor cento) para as demais

Adicional Noturno

CLÁLISTILA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cingüenta por cento) calculado sobre o valor do salário-hora normal diurno

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando que foram atingidas as metas estipuladas previamente, em acordo firmado entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, e usando do direito à livre negociação e apoiados no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000), empregados e empregadores, aqui representados pelos seus legitimos Sindicatos de Classe, transigem e transacionam quanto aos direitos e obrigações previstos na mencionada Lei, ajustando que os empregadores concederão a seus empregados - a título de Participação nos Lucros ou Resultados - 1/12 (um doze avos) de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário reajustado no mês de setembro/2014, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho durante o exercício de 2014 (1º/Janeiro a 31/Dezembro), sem prejuízo do período de afastamento por motivo de férias ou ausências aceitas nela empresa, observando-se:

- 11º No caso em que a aplicação desses 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário reajustado no mês de setembro/2014 for inferior ao valor mínimo de R\$ 600.00 (seiscentos reais), este será o valor básico para cálculo dos avos acima mencionados.
- 12º Levando-se em conta que tal Participação está considerando o ano fiscal de 2014 como énoca do seu estabelecimento e norque esta Participação esteja sendo ajustada na presente data-base de 1º de setembro de 2014, a ela farão ius tão somente aqueles empregados que estejam na empresa em 1º (primeiro) de setembro de 2014 e não venham a pedir demissão ou serem demitidos por justa causa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.
- § 3º Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência deste instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos



- acertos rescisórios, da parcela ou parcelas ainda não recebidas a título da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida nesta CCT.
- 14°- O valor correspondente aos mencionados avos desses 25% (vinte e cinco por cento), que ficaram estabelecidos em 1º de setembro de 2014 e ao qual fizer jus o empregado, será pago em duas parcelas iguais e semestrais, sendo a primeira em outubro/2014 e a segunda em abril/2015. E facultado à empresa fazer o pagamento destas parcelas em folha de pagamento separada.
- I 5º A empresa que, dentro da vigência da presente CCT, já houver efetuado ou vier a efetuar pagamento ou fizer acordo sob o título "Participação nos Lucros ou Resultados" para o exercício de 2014, fica dispensada do cumprimento desta cláusula.
- 16º A empresa que, neste ano de 2014, efetuvo o pagamento de alguma ou mais parcelas a titulo de "Participação nos Lucros ou Resultados" relativa a exercício anterior a 2014, fica assegurado o direito de fixar outro mês para o pagamento da primeira parcela aqui ajustada, e consequentemente rea segurida parcela, calos tos seja necessário, para não horcer na problejos especial parcela, calos cás seja necessário, para não horcer na problejo despeta Let nº 12.632, de 2013.
- 1 7º A empresa que, antecipando-se ao aqui ajustado, já estiver concedendo "Participação nos Lucros ou Resultados" a seus empregados, poderá compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT.
- 18º A Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada com base no diete à liven espociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transatirio, atende e satisfaz o disposto na Lei acima referida, não constitui base para incidentica de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em babitualidade e devendo ser tributada para fins do Imposto de Renda, conforme a agislação vigora.
- § 9º As empresas que, comprovadamente, estiverem impossibilitadas de satisfazerem o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados aqui estabelecida, deverão negociar com o SINDADOS/MG condições e/ou valores diferenciados.
- 1 10º A empresa que tiver tido prejuízo no exercicio anterior (2013), poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura desta CCT, fazer tal comprovação perante o SINDADOSIMG, que, no prazo de 10 (dez) dias dessa comprovação, lhe fornecerá declaração escrita desobrigando-a do cumprimento da presente cláusula.
- I 11º No caso de ocorrer por força de Lei ou Sentença alteração nos critérios, condições e/ou valores ajustados nesta cláusula, será assegurada a compensação dos valores estabelecidos e/ou pagos em decorrência do ajustado nesta CCT, referentemente ao exercício de 2014.

1.12º - Realfirma-se que o cumprimento das condições e obrigações previstas na Lei 10.101/2000 e encera discussióes quanto ao exercício de 2014. Assegura-se à empresa o direito de conocider valori superior ao ajustado no "opput" da precente cláusula décima, desde que as épocas para o pagamento das pracelas continuem sendo aquelas previstas no parágrafo 4º desta cláusula (vesalvancio o disposto no parágrafo 5º) e, no prazo de 15 (quinze) data cláusula clácima a Companio de Compan

1 13º - O pagamento da participação nos lucros ou resultados foi ajustado tendo em vista que foram alcançadas as metas estipuladas previamente, em acordo firmado entre os sindicatos convenentes.

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE

Ao empregado que prestar seus serviços durante a jornada noturna, a empresa fornecerá, gratuitamente, um lanche, que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO - PAT

- A empresa que tiver mais de 25 (vinte e cinco) empregados garantirá aliementação aos seus empregados dentro dos critários estabelecidos na Lei 6.32/176 e no Decreto № 5, de 14.01,911, que regula o Programa de Aliementação do Trabalhador (PAT) com a ressaña de que o beneficio, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em tiem de remuneração do empregado, para quaisque refetois legais.
- I 1º As empresas que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula
- § 2º As empresas que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer o valor mínimo de R\$ 17,00 (dezessete reãis) para cada ticket, cujo valor poderá ser objeto de realiuste na negociação da próxima data base.
- § 3º As empresas que, embora com menos de 25 (vinte e cinco) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes da Lei nº 6.321/16 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do "caput" da presente cláusula.
- I 4º As diferenças relativas ao reajuste dos tickets-refeição do mês de setembro de 2014 poderão ser pagas quando da emissão dos tickets do mês de outubro/2014.

I 5º - No caso de haver participação do trabalhador no pagamento do valor do ticket-réfeição/alimentação, nos moldes previstos no PAT, ficam estabelecidos os seguintes descontos máximos sobre o custo do beneficio instituído pela presente cláusula:

I – Salários até R\$ 1.864,37 (mil, oitocentos e sessenta e quarto reais e trinta e sete centavos) – 3% (três por cento)

II – Salários entre R\$ 1.864,37 (mil, oitocentos e sessenta e quarto reais e trinta e sete centavos) e R\$ 2.796,55 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) – 4,5% (quarto e meio por cento)

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA E OUTROS BENEFÍCIOS

A presente Convenção Coletiva assegura e declara que no caso de a empreso por deliberação livre e pessoal -decidires pela instituição ou manutenção de ASSISTENCIA MEDICA E/OU ODONTOLÓGICA OU PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA E/OU ODONTOLÓGICA CESTA BÁSICA, PLANO COMPLEMENTAR E/OU ODONTOLÓGICA, CESTA BÁSICA, PLANO COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA, PLANO DE APEVIDÊNCIA, PLANO DE ADEVIDÊNCIA, PLANO DE AUXILIA DE ADICA DE ESTUDO, AUXILIO-ALIMENTAÇÃO OU beneficios assemelhados, bem como aqueias unididades relacionadas na Lei nº 10-23, de 18 02.020. em flavor de seus expensivos de actual de actua

Auxilio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas, a título de auxílio-creche, o valor mensal de até R\$ 170,50 (cento e setenta reais e cinquenta centavos), por filho ou filha, durante 18 (deziolo) meses após o retorno da licençamaternidade, desde que perdure o vínculo empregatício.

 ${\rm I}$ 1^{9} - O presente beneficio não tem natureza salarial, devendo a empregada comprovar o gasto, por meio de recibo.

§ 2º - Fica a empresa dispensada do pagamento do auxílio-creche, na hipótese de possuir local apropriado para guarda e assistência dos filhos de suas empregadas ou convênio com creche, nos termos do Art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT. 1 3º - Esclarece-se que a empresa que fornecer o auxilio-creche fica dispensada do cumprimento das exigências contidas no Art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

Outros Auvilios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE DEFICIENTE

A empresa concaderá, a titulo de reembolos, durante o período de vigência desta CCT, auxílio mensal ao empregado que tiver filho ou menor sob sua guarda, portador de necessidades especiais, deficiência fisica afou mental, seado o beneficio destinado a auxíliar o empregado no custeio de despesas, devidamente comprovadas, com tratamentos edu com escolas especializadas, no valor de alt RS 917.050 (cenho e setenta reais e circuparias centravos), sem o valor de alt RS 917.050 (cenho e setenta reais e curquenta centravos), sem qualquer natureza ou não esteja em gozo de beneficio da Previdência Social, o que deverá ser devidamente comprovado pole empregador pola portado de compresa de com

- § 1º O empregado deverá apresentar à empresa laudo médico que ateste a condição de deficiente ou portador de necessidades especiais do filho ou do menor sob sua guarda e/ou comprovante de que o filho está devidamente matriculado em escola especializada.
- § 2º A guarda do menor deverá ser comprovada mediante a apresentação da decisão judicial que determinou essa condição.
- § 3º O pagamento do valor mensal de até R\$ 170,50 (cento e setenta reais e cinquenta centavos) será feito mediante a apresentação de comprovantes das despesas decorrentes de tratamentos e/ou de mensalidades de escolas especializadas.
- § 4º A concessão do beneficio cessará a partir do momento em que o beneficiário não mais apresentar as condições que levaram, originalmente, à concessão do mesmo.
- 1.5º Os sindicatos signatários concordam que, por se tratar de mero ressarcimento de despesas, tal beneficio não tem natureza salarial, não constitul base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, sem face da sua desvinculação da riemuneração, não se the aplicando o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, set tributado para fins do Imposto da Renda, conforme a legislação vigente.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Constatado que o empregado fez jus a reajustes salariais após a sua dispensa, porém no curso do aviso prévio ainda que indenizado, o empregado poderá denunciar o fato à empregadora, por escrito, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da denúncia, para efetuar a complementação da verba rescisória que lhe for davide.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito e o empregado dará recibo dessa comunicação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Os prazos e garantias de emprego ou salário, ou estabilidades provisórias previstos em cidasulas desta CCT não se confundem e não haverá superposição, em nenhuma hipótese, com o prazo de Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não-trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Assegura-se, ao empregador, o direito de exigir, para a efetivação desta clásusula, que o SINDADOS/MG lance o seu "ciente e de acordo" no decumento comprobatório da mencionada obtenção do novo emprego, ou assim se manifeste, ao empregador, via fax, se se tratar de empregador seidado no interior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE INFORMAÇÕES

Quando expressamente solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecer-lhe-á, contra-recibo, carta ou declaração informando as funções que



nela desempenhou, bem como sobre cursos que freqüentou na empresa ou que, por ela, foi encaminhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁLISTILA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTLIDANTE

Em dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, e empregado-estudante terá direito de se ausentar da empresa 1 (uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que pré-avise a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e dusa) horas, e, depois, comprove sua participação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessas hipótese, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneració.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garrafia de emprego ou de salário aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coeletiva, pelo prazo de 80 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção Coeletiva, a de exceção dos seguintes empregados: a) dos que ja fenham recebido comunicação de aviso prévio; b) dos que, comprovadamente, tenham sido dispensados por justa causa; o) dos de demissionários, o) dos que tenham ajustados sua rescisida de comuna acordo com o empregador; o) dos que sestão se rescindindo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Fica assegurado o emprego ou salário à empregada gestante, a partir da comprovação da gravidez, ao empregador, e até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁLISTILA VIGÉSIMA OLIARTA - JORNADA DOS DIGITADORES

A iornada normal de trabalho dos digitadores será de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semanais, com repouso mínimo de 10 (dez) minutos para cada 50 (cingüenta) minutos trabalhados, não deduzidos esses 10 (dez) minutos da iornada normal de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XXVI, do art. 7º da Constituição Federal, os sindicatos convenentes ajustam e declaram o direito de empresas e empregados praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária, ou de horas não trabalhadas dentro da iornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as sequintes condições básicas:

- 1 1º Para fins de registro ou lancamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado trabalhar além da duração normal da sua jornada diária de trabalho - por determinação da empresa e não-oposição do empregado. denomina-se HORA POSITIVA, a fim de ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS', para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua iornada diária de trabalho, por determinação da empresa e não-oposição do empregado, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para igual e futura compensação.
- 2º As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, consequentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa. I - Fica ajustado que, para fins de compensação, o limite de HORAS POSITIVAS a ser levado a registro no "BANCO DE HORAS" é de 12 (doze) horas semanais
- 1 3º Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, para que, após sua conferência, dê recibo à empresa.
- 1 4º Ocorrendo o desligamento do empregado, por iniciativa sua ou por demissão por justa causa, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não compensadas deverão ser consideradas por ocasião do

acerto das verbas rescisórias, levando-se em conta os adicionais estabelecidos no parágrafo 6º desta cláusula, para as respectivas guitações.

- I Caso o desligamento do empregado se dê por iniciativa da empresa, sem justa causa, as HORAS POSITIVAS serão pagas com o adicional de hora extra previsto da cláusula oltava desta CCT, e as HORAS REGATIVAS não compensadas deverão ser desconsideradas, por ocasião do acerto das verbas rescisórias
- 1 5º A empresa terá o prazo de até 6 (seis) meses para promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS, salvo se ocorrer o desligamento do empregado, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula.
- I Caso não sejam efetivadas as mencionadas compensações dentro do prazo acima fixado, o saldo de HORAS POSITIVAS que remanescer após os citados 6 (seis) meses será pago ao empregado, com o adicional de hora extra previsto na cláusula oitava desta Convenção, iniciando-se, a partir de então, nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Nesta hipótese, as HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão desconsideradas e, portanto, zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

- II Para a aplicação do adicional de hora extra, na hipótese acima referida, serão levadas em conta as HORAS POSITIVAS remanescentes, mas previamente expurgadas dos acréscimos discriminados no parágrafo sexto desta clásusula.
- § 6 º. As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério:
- I Cada HORA POSITIVA, até às primeiras 30 (trinta) horas efetivamente trabalhadas dentro do mês, será levada ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, transformando-se a hora creditada em uma hora e quinze minutos;
- II A partir da trigésima hora efetivamente trabalhada dentro do mês, cada HORA POSITIVA será levada ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), ou seja, transformando-se a hora creditada em uma hora e trinta minutos;
- III As HORAS POSITIVAS que decorrerem de jornada extraordinária praticada em feriados ou domingos serão sempre levadas ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, transformando-se cada hora creditada em cento e vinte minutos;
- IV O empregado poderá requerer a contabilização no "BANCO DE HORAS" das HORAS NEGATIVAS oriundas de faltas injustificadas que, a critério da empresa, poderão ser computadas para compensação futura sem acréscimo, ou seja, cada hora continuando a corresponder a 80 (sessenta) minutos.

cimo, A

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ELIMINAÇÃO DE TOQUE-REGISTRO

Fica eliminado o sistema de remuneração por toque-registro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho,fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo do atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE VAGAS DIURNAS

Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã o ud a tarde, que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregadora do turno da noite elou madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos.

Férias e Licencas

Remuneração de Férias

CLÁLISTILA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A empregadora deverá efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 48 (quarenta e olto) horas do seu início, início esse que não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pedido expresso do empregado e mediante a concordância expressa da empresa, ou para atender às necesidades de serviço das empresas e mediante concordância expressa do empregado, as ferirás poderão ese praceleadas em até 3 (frés) períodos, nenhum deles menor do que 10 (dez) dias contínuos, sem que haja limite de idade para tal fracionamento das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENCA

As empresas concederão a seus empregados, desde que devidamente comprovado o óbito, licença remunerada por 5 (cinco) dias corridos, em caso de morte do cônjuge ou familiar de 1º grau, assendente ou descendente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas promoverão o encaminhamento de seus empregados a exame médicos, quando da admissão e periodicamente, segundo a legislação em vigor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO CONSULTA

Assegura-se, ao empregado, a ausência remunerada de 1(um) dia, por semestre, para acompanhamento à consulta médica de filiho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, desde que comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à ausência. com esclarecimento do nome do acompanhante de comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à ausência. com esclarecimento do nome do acompanhante de compresente de companha de companha

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados afastados pela Previdência Social - por motivo de auxiliodoença ou acidente do trabalho - fica assegurado o emprego ou o salário pelo prazo a seguir discriminado, contado da alta médica, a saber:

 a) Por auxilio-doença: prazo de 180 (cento e citenta) dias, desde que o empregado tenha, no mínimo, 3 (três) meses "de casa" e a Previdência Social tenha concedido um afastamento mínimo de 30 (trinta) dias continuos;

b) Por acidente do trabalho: prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118 da Lei nº 8 213/91, e do Dec. nº 3 048 de 6-5-1999 (art. 346).

Tais garantias não se confundem com o prazo do aviso prévio.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RISCO À SAÚDE DO EMPREGADO

Verificado pela CIPA a existência de risco grave ou iminente à segurança e saúde dos trabalhadores, esta Comissão poderá requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralissação de máquina ou setor onde tal situação se apresente, nos termos do Item 5.16-h, da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Encaminhamento ao INSS, através de C.A.T. (Comunicação de Acidente do Trabalho), conforme dispõe a Lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O SINDADOSMIG poderá encaminhar informações para serem afixadas nos quadros de aviscos das empresas, em local de facil acesso para os empregados das mesmas, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário, nem ofensiva a quem quer que seja. Para tanto, o SINDADOSMIG encaminhará a matéria, contra-recibo, a fim de que a empresa promova a respectiva afixada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS

O Sindicato Patronal se compromete, dentro da vigência da presente CCT, a realizar palestras sobre doenças profissionais para os trabalhadores da categoria, assegurada a presença do SINDADOS/MG.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONGRESSOS E ENCONTROS



Quando forem definidas as programações de Congressos e Encontros Estaduais e/ou Nacionais dos Trabalhadores em Processamento de Dados, o SINADOS/MO Comunicará ao Sindicato Patronal, a fim de que este de ciências ás empresas associadas, visando, quando possível e segundo decisão da empresa, a liberação de trabalhadores naria anticinarem dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, à Rua David Campista, nº 150 - Bairor Floresta - Belo Horizonte, Cep. 30, 150-000, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical des seus empregados, relação nominal desses empregados contribuiráes, indicando a função e o salário de cada um, percebido no mês a que corresconder a contribuida es presentivo valor reconibido.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Do salário do mês de setembro/2014 e outbro/2014, reajustado na forma da clausula terceira desta Convergão, as empresas descontarão de todos os seus empregados – associados ou não ao SINDADOS/MG – beneficiados por este instrumento normátivo, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos associados e dos não associados, sendo 1% (um por cento) em cada mês, repassando o total arrecadado – como meras intermedidatas que são – ao como mera intermedidatas que são – ao DE DAGOS SERVIÇÃOS GOS MICHATOS DE DAGOS SERVIÇÃOS DOS MICHATOS DE DAGOS SERVIÇÃOS DAGOS MICHATOS DE DAGOS DAGOS

- § 1º O desconto acima referido será recolhido até o décimo dia subsequente ao do pagamento referido nesta cláusula;
- 12° Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta clásusal, devendo, para tanto, dirigin-se pescalamente à aede do SINDADOSMG, à Rua David Campista n.º 150, Bairro Floresta, CEP 30,150-090, em Belo Horizonte, com a "Carta de Oposição" redigida de próprio punho, dirigida ao SINDADOS/MG e com cópia à empregadora, até o dia 06 (seis) de outbro de 2014.
- § 3º Os trabalhadores cujo local de trabalho não seja em Belo Horizonte, poderão enviar a "Carta de Oposição" pelo Correio, prevalecendo, para os mesmos o período de 10 (dez) dias contados da assinatura da CCT e considerando-se para tanto a data da postagem;
- I 4° As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0086 Floresta Operação 03 Conta Corrente nº 501634-0. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao

The do mesmo a

SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários realjustados e os valores dos respectivos descontos;

- 1.6º Pelo fato de o desconto estabelecido nesta clasusia ter origem em deliberação da assemblésia geral da categoria profissional que se realizonal que de periodo desconto salarial, ficando as empresas é/ou o Sindiciado partonal, a qualquer tempo, isentos de qualesquer responsabilidades polos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser contuladars:
- 1 6º As empresas que não tiverem aplicado o reajuste salarial no mês de setembro/2014 ou que já tiverem aplicado tal reajuste, mas não tiverem efetuado o desconto da Taxa de Fortalecimento Sindical/Contribuição Negocial, deverão efetuar tal desconto no salário do mês de outubro/2014, em uma só parcela de 2% (dois por cento), repassando o valor descontado ao SINADO/SMR da de quimb dia úlis subsequente a esse desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O Sindalnfor negociará com o Sindados/MG, sempre que solicitado, assuntos relativos à produtividade, qualidade, organização do trabalho, mudança tecnológica, administração de pessoal ou quaisquer questões coletivas eventualmente surgidas, de natureza não econômica, que direta ou indiretamente tenham interferência nas relacões e condicões de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Em face da data em que esta Convenção Coletiva está sendo assinada e encaminhada a registro no Ministério do Trabalho e Emprego, fica ajustado que as possíveis diferenças salariais dela decorrentes poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro/2014, sem penalidades ou acréscimos, assequirando-se, às empresas, o direito de fazê-lo antes.

E por estarem de acordo com a presente redação, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INCORREÇÃO DOS SALÁRIOS

Na hipótese de coordincia de erro ou incorreção no salário, que venha a ser denunciado expressamente pelo empregado e/ou constatado pela empregadora, esta deverá elaborar folha de pagamento suplementar no prazo máximo de 5 (cinco) disa tiete, sondados da denúncia e/ou constatação, a fim de quitar a diferença regularmente apurada. Se a diferença for em favor da empregadora, esta poderá deduzi-la quando da próxima folha de pagamento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento de obrigações "de fazer" previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador incorrerá na multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado, em favor deste.

E por estarem de acordo com a presente redação, firmam este instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte. 25 de setembro de 2014

ROSANE MARIA CORDEIRO

Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG

ARQUIMEDES WAGNER BRANDAD DE OLIVEIRA

Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROC. DE DADOS, INFORMATICA,
SOFTWARE E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO
ESTADO MG